



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO N. 5.174, DE 17 DE ABRIL DE 2019

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Economia Aplicada, em nível de Mestrado Profissional.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 17.04.2019, e em conformidade com os autos do Processo n. 039195/2018– UFPA, procedentes do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA), promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Economia Aplicada, em nível de Mestrado Profissional, de interesse do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA), de acordo com o Anexo (páginas 2 – 24), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 17 de abril de 2019.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO

R e i t o r

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA APLICADA

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Economia Aplicada, em nível de Mestrado Profissional, da Universidade Federal do Pará (UFPA), tem por objetivo formar profissionais pós-graduados para órgãos das esferas municipal, estadual e federal, centros de pesquisa e setores produtivos, visando estimular o aperfeiçoamento técnico de Economia nos órgãos públicos, notadamente no Estado do Pará e na Região Amazônica.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Economia Aplicada, na UFPA, compreende o nível de Mestrado Profissional em Economia, estruturado na modalidade de Pós-Graduação *stricto sensu*, de natureza profissional, voltada para a geração do conhecimento técnico-científico-tecnológico.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Economia Aplicada está vinculado administrativamente ao Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA) da Universidade Federal do Pará, para todos os seus atos administrativos e financeiros.

Art. 4º O Colegiado do Programa é o órgão de coordenação didático-científica e é constituído pelos seguintes membros:

I – Coordenador;

II – Vice-Coordenador;

III – todos os professores permanentes do corpo docente, vinculados ao Programa;

IV – representação discente, na equivalência determinada pelo Regimento Geral da UFPA;

V – representação dos técnico-administrativos, conforme designação atribuída na seção II, art. 49, da Resolução nº 633/2007, do CONSUN, que criou o ICSA.

§ 1º A designação do Coordenador e do Vice-coordenador será feita pelo Reitor da UFPA, em consonância com o Regimento Geral da UFPA, dentre os professores permanentes vinculados ao Programa.

§ 2º A escolha dos representantes discentes e seus suplentes será indicada pelo corpo discente, para um mandato de um ano, podendo ser reconduzidos apenas uma vez.

Art. 5º O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, quando convocado pelo Coordenador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou mediante a solicitação formal de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 6º O Colegiado somente se reunirá com a maioria simples de seus membros, observado o quórum correspondente.

§ 1º Não serão computados para efeito de contagem de quórum, os membros do Colegiado que se encontrarem formalmente afastados, mesmo que temporariamente, de suas funções junto ao Curso.

§ 2º As votações far-se-ão, também, por maioria simples, observando o quórum correspondente

Art. 7º Os serviços de apoio administrativo serão prestados por uma Secretaria subordinada à Coordenação do Programa, a quem compete:

I – manter atualizado o Sistema de Informatização da Pós-Graduação, especialmente o registro do histórico escolar dos alunos e ex-alunos;

II – secretariar as reuniões do Colegiado;

III – secretariar as sessões dos Exames de Qualificação e das Defesas de Dissertação;

IV – exercer as tarefas próprias da rotina administrativa, atribuídas pela Coordenação do Programa.

Art. 8º O Coordenador deverá ser exclusivamente um membro docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Economia (Modalidade Acadêmico).

CAPÍTULO II

DO COLEGIADO

Art. 9º As atribuições do Colegiado, em consonância com o Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPA e o Regimento do ICSA são definidas como seguem:

I – orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

II – decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades que compõem o currículo do Curso;

III – encaminhar ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) os ajustes ocorridos no currículo do Curso;

IV – decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;

V – promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização do programa do Curso, inclusive, quanto à aprovação do seu Projeto Pedagógico;

VI – propor as medidas necessárias à integração da Pós-Graduação em Economia Aplicada com o ensino de Graduação em Economia;

VII – aprovar o número de vagas e Bolsas de Estudo a serem disponibilizadas anualmente;

VIII – aprovar a relação de professores-orientadores e coorientadores e suas modificações;

IX – aprovar a composição de Bancas Examinadoras de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação;

X – apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;

XI – elaborar normas internas para o funcionamento do Curso e delas dar conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa;

XII – homologar os projetos de Dissertação dos alunos do Curso;

XIII – definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao Programa;

XIV – estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao Programa e indicar a comissão de docentes para os Processos Seletivos;

XV – estabelecer e aplicar critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente;

XVI – acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do Programa;

XVII – decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do orientador;

XVIII – traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XIX – aprovar as Comissões propostas pela Coordenação do Programa;

XX – homologar as Dissertações e trabalhos técnicos concluídos e conceder o grau acadêmico correspondente;

XXI – definir os critérios para admissão de estudantes na condição de aluno especial;

XXII – outras atribuições conferidas pela Administração Superior da UFPA, pela Congregação do ICSA e pelo Regimento Geral da UFPA;

XXIII – manifestar-se sobre o desempenho de servidores, para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão de carreira.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR E DO VICE-COORDENADOR

Art. 10. Compete ao Coordenador:

I – exercer a direção administrativa do Programa;

II – coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;

III – preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo, daquelas determinadas pela agência de fomento à Formação e Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e à Pesquisa;

IV – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

V – elaborar e remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;

VI – representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA, na forma de seu Regimento Geral;

VII – orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;

VIII – aplicar os critérios de admissão de candidatos ao Curso em conformidade com o disposto neste Regimento;

IX – adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício das funções do Programa;

X – tomar decisões *ad referendum* do Colegiado, em caso de urgência e excepcionalidade, devendo a matéria ser obrigatoriamente submetida à apreciação do Colegiado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

XI – cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFPA e deste Regimento Interno;

XII – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;

XIII – zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;

XIV – convocar e presidir a eleição dos membros do Colegiado, do Coordenador e do Vice-coordenador do Programa, pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados à Congregação do ICSA e à PROPESP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;

XV – organizar o calendário das atividades relacionadas ao Programa e tratar com as Unidades e Subunidades Acadêmicas a liberação da carga horária dos professores do Curso para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;

XVI – propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;

XVII – representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores relativos à sua área de conhecimento;

XVIII – representar o Programa em todas as instâncias;

XIX – participar como membro permanente nas Unidades Administrativas relacionadas à pesquisa na Graduação e Pós-Graduação em Economia Aplicada;

XX – exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 11. Compete ao Vice-Coordenador:

I – substituir o Coordenador nas suas funções em todas as suas ausências e impedimentos;

II – exercer de forma regular atividades de assessoramento ao Coordenador em todas as suas atribuições.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO, DA CARACTERIZAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 12. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Economia Aplicada será constituído por professores com diploma de Doutor obtido em instituição nacional ou estrangeira e profissionais qualificados que sejam portadores de título de livre docente ou equivalente, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, com produção científica regular definida de acordo com a área de concentração, sendo os docentes classificados segundo as normas vigentes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES/MEC).

§ 1º O corpo docente constante na proposta do Programa aprovada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), fica credenciado automaticamente, segundo as categorias indicadas na proposta, como estabelece o Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPA.

§ 2º Para efeito de credenciamento no Programa, como docente permanente ou colaborador, o Professor Doutor deverá obter uma pontuação mínima, definida em resolução específica deste Programa de Pós-Graduação, compatível com os critérios definidos pela CAPES para a área de Economia e relativo ao período de avaliação da CAPES em vigência naquela data.

§ 3º O Professor Doutor, devidamente habilitado, segundo o Parágrafo 2º deste artigo, deverá encaminhar carta ao Colegiado do Programa manifestando seu interesse de ingresso neste, no qual este avaliará sua situação para ingresso no Curso.

§ 4º O credenciamento do docente, em caráter permanente, terá validade de até 04 (quatro) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por períodos de igual duração.

§ 5º A manutenção no Programa, de professor credenciado, dependerá da observância do mesmo critério estabelecido no Parágrafo 2º deste artigo.

§ 6º Pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do corpo docente terá que estar vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Economia (modalidade acadêmico).

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 13. Poderão inscrever-se para o processo de seleção do Programa os portadores de diploma de graduação de nível superior, reconhecido na forma da lei, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa, no edital de processo seletivo.

Art. 14. O pedido de inscrição ao processo seletivo do Programa, de aluno concluinte de Curso de Graduação, deverá ser acatado condicionalmente, devendo este, em caso de aprovação, apresentar documento comprobatório de conclusão de graduação no ato da matrícula. A não apresentação do documento referido implicará na rejeição da matrícula.

Art. 15. O processo de seleção dos candidatos ao Programa será realizado por uma Comissão composta por no mínimo 03 (três) membros e 01 (um) suplente, dentre os integrantes do corpo docente do Programa, indicados pelo Colegiado a cada processo de seleção e de acordo com as normas internas definidas pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O processo seletivo terá periodicidade anual e, excepcionalmente, poderá ser complementado ou realizado em um menor intervalo de tempo, desde que aprovado pelo Colegiado.

Art. 16. São formas de admissão para o Programa de Pós-Graduação em Economia Aplicada (PPGEA):

I – a seleção local;

II – a seleção internacional;

III – a seleção via convênio com uma associação nacional de Pós-Graduação;

IV – a seleção via convênio estabelecido com uma entidade pública ou privada.

§ 1º Para cada processo seletivo haverá um edital próprio aprovado pelo Colegiado.

§ 2º A oferta de vagas e os processos seletivos em Cursos constantes no inciso IV deste artigo deverá partir de projeto ou proposta formalizada pela instituição.

Art. 17. A divulgação dos resultados de cada etapa e do processo final de seleção ao Programa de Pós-Graduação em Economia Aplicada será feita pela Secretaria do Programa e/ou através do site do Programa na internet.

Parágrafo único. As vagas ofertadas serão preenchidas pelos candidatos aprovados, de acordo com a classificação final, até o limite previamente definido pelo Colegiado e indicado no Edital do Processo Seletivo.

Art. 18. O candidato aprovado no processo seletivo deverá formalizar sua matrícula na Secretaria do Programa, de acordo com o calendário acadêmico definido pelo Colegiado do Programa e com as normas gerais aprovadas pelo CONSEPE.

§ 1º Os discentes deverão renovar a sua matrícula obrigatoriamente, seguindo a periodicidade semestral no tempo em que permanecer ligado ao Programa, mesmo após a integralização dos créditos.

§ 2º O discente que não efetivar a sua matrícula nos prazos fixados no respectivo calendário letivo será automaticamente desligado do Programa.

§ 3º Somente poderão matricular-se na Dissertação, os alunos que tiverem integralizados os créditos, e após o aluno ter sido aprovado no Exame de Qualificação, nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO II

DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 19. As Bolsas de Estudo, porventura existentes, serão disponibilizadas de acordo com as normas definidas pelas Agências de Fomento e pela PROPESP e a sua distribuição será feita pelo Colegiado do Programa, segundo os critérios definidos pela Comissão de Bolsas do Programa.

§ 1º Só será concedida Bolsa de Estudo aos discentes que não possuam vínculo empregatício ou que não tenham fonte de renda fixa e permanente, resguardando as legislações específicas e critérios das instituições de origem das Bolsas.

§ 2º A prioridade na concessão de Bolsas de Estudo obedecerá, a cada ano letivo, a ordem de classificação dos discentes no processo seletivo e de acordo com a quantidade de Bolsas de Pesquisa existentes e disponíveis.

§ 3º A duração da bolsa de estudo será, de no máximo, 18 (dezoito) meses para o Mestrado, a contar da data de ingresso do discente no Programa, sem prorrogação, salvo casos específicos a serem julgados pelo Colegiado do Programa em resolução própria.

§ 4º O discente que for reprovado em uma disciplina perderá automaticamente a Bolsa de Estudo concedida.

§ 5º O discente que efetuar trancamento parcial ou integral do Programa perderá automaticamente a Bolsa de Estudo concedida, resguardado os casos previstos pelas instituições de origem das Bolsas.

§ 6º O discente que não realizar o Exame de Qualificação até o final do prazo definido pelo § 4º do art. 38, deste Regimento perderá automaticamente a Bolsa de Estudo concedida.

CAPÍTULO III

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

Art. 20. Os discentes de nacionalidade brasileira ou provenientes de países de língua portuguesa deverão realizar teste de proficiência em língua estrangeira (inglês), e os candidatos estrangeiros realizarão teste de proficiência em língua portuguesa.

Parágrafo único. Para os discentes de doutorado será exigida a proficiência em uma segunda língua além do inglês.

CAPÍTULO IV

DO TRANCAMENTO E DA SUSPENSÃO DE MATRÍCULA

Art. 21. Até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, respeitado o calendário acadêmico o discente, com a anuência de seu orientador, poderá requerer à Coordenação do Programa o trancamento parcial da matrícula, devendo a Secretaria registrar o trancamento no sistema acadêmico oficial e comunicar ao órgão de controle acadêmico da UFPA.

§ 1º No caso de disciplinas e Cursos especiais ministrados de forma intensiva, em períodos compactados, o trancamento deverá ser feito até o segundo dia do início do seu desenvolvimento, salvo situações especiais a serem apreciadas e julgadas pelo Colegiado do Programa.

§ 2º O trancamento de matrícula em uma disciplina ou atividade curricular será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do Curso, seguindo o calendário

acadêmico.

Art. 22. O trancamento integral da matrícula poderá ser concedido somente a partir do segundo semestre letivo do seu início, por um período de 06 (seis) meses, sem possibilidade de renovação, através do encaminhamento de requerimento formal ao Colegiado, com as devidas justificativas e com a anuência do Orientador.

§ 1º Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada sua continuidade, o discente será desligado do Programa, o que lhe será comunicado formalmente, observado o direito à ampla defesa e o contraditório, nos termos da legislação vigente.

§ 2º No caso do desligamento de que trata o parágrafo anterior, ou pelo desligamento por outros motivos, o fato será comunicado e registrado em ata de reunião do Colegiado e constará no histórico escolar do discente, após o que lhe será comunicado formalmente ao seu Orientador, bem como ao órgão de controle acadêmico.

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

Art. 23. São considerados como integrantes do corpo discente do Programa, os alunos aprovados no processo seletivo e que estejam regularmente matriculados.

Art. 24. Poderão ser admitidos estudantes não vinculados ao Programa para cursar disciplinas na condição de aluno regular externo ou aluno ouvinte, a critério do docente da disciplina, com anuência do Coordenador:

I – são alunos regulares externos, os estudantes de Mestrado formalmente matriculados em outros Programas de Pós-Graduação da UFPa e de outras IES;

II – são alunos ouvintes os profissionais portadores de diploma de Curso Superior reconhecido pelo MEC, não vinculados a Programas de Pós-Graduação.

§ 1º A condição de aluno ouvinte não vinculado a outro Programa permitirá única e exclusivamente ao interessado frequentar a sala de aula, na(s) atividade(s) matriculada(s) e realizar as correspondentes avaliações, ficando retido na Secretaria do Programa o registro da conclusão da atividade curricular que só será aproveitado se, e quando, o estudante ingressar no respectivo Curso, no nível pretendido, e no prazo de 02 (dois) anos, através de processo seletivo, não implicando esta condição qualquer compromisso do Programa ou da instituição com a sua aceitação na condição de aluno

regular.

§ 2º O aproveitamento de créditos das atividades acadêmicas cursadas como aluno ouvinte será feito apenas em relação a um máximo de duas disciplinas cursadas e com rendimento igual ou superior a 70% (setenta por cento) do seu total.

§ 3º A matrícula de aluno regular externo, proveniente de outro Programa de Pós-Graduação, será feita através de solicitação oficial do Coordenador do Programa de origem, dirigido ao Coordenador do Programa pretendido.

§ 4º O aluno ouvinte somente poderá matricular-se em apenas uma disciplina por semestre letivo.

§ 5º O aluno regular externo poderá matricular-se, conforme solicitação do PPG de origem e aceitação do docente da disciplina.

CAPÍTULO VI

DA TRANSFERÊNCIA DE ESTUDANTES

Art. 25. Somente serão aceitas transferências, após avaliação do Colegiado, de alunos de outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* em Economia, recomendados pela CAPES.

Parágrafo único. Uma vez deferida a transferência, o Colegiado do Programa deverá avaliar a necessidade de adaptações curriculares.

CAPÍTULO VII

DA FREQUÊNCIA NAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 26. A frequência mínima exigida nas atividades curriculares desenvolvidas no Programa é de 75% (setenta e cinco por cento).

CAPÍTULO VIII

DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO

Art. 27. A duração máxima do Curso será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da primeira matrícula para o Mestrado Profissional.

§ 1º Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de 06 (seis) meses para o Mestrado Profissional, devendo o aluno encaminhar justificativa formal ao Colegiado, com o aval do seu Orientador, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período letivo.

§ 2º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de alunos que tiveram sua matrícula trancada nos termos dos artigos 21 e 22 deste Regimento, devendo nessa hipótese, ser descontado o período de trancamento.

CAPÍTULO IX

DO DESLIGAMENTO

Art. 28. O desligamento de aluno será decidido pelo Colegiado do Programa na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos e/ou eventos, nos termos do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPA:

- I – ter sido reprovado duas vezes;
- II – não ter efetivado matrícula sem justificativas formais e procedentes, nos termos do art. 18 deste Regimento;
- III – ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do Curso;
- IV – não ter se submetido a Exame de Qualificação no prazo estipulado pelo Colegiado do Programa;
- V – ter sido reprovado em Exame de Qualificação, nas condições previstas por este Regimento;
- VI – ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da Dissertação;
- VII – ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no Curso, descontando o período de trancamento, conforme disposto neste Regimento;
- IX – ter violado princípios éticos que regem o funcionamento do Curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;
- X – ter causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição;
- XI – outros definidos pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O discente e o seu Orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para este fim a ciência no documento encaminhado ou o Aviso de Recebimento (AR) de carta enviada pelo correio, com a devida especificação.

CAPÍTULO X

DO REINGRESSO

Art. 29. Poderá o discente reingressar ao Curso, no mesmo nível e na mesma área de concentração/linha de pesquisa originários e anteriores ao desligamento do Curso.

Art. 30. A readmissão de discente desligado de Curso será feita uma única vez, mediante as seguintes condições:

I – que o discente tenha cumprido todos os créditos anteriores à defesa da sua Dissertação de Mestrado;

II – que o discente tenha realizado a Qualificação do seu Projeto de Dissertação de Mestrado, com a devida aprovação pela Banca Examinadora;

III – que o discente apresente o texto da sua Dissertação de Mestrado, acompanhado do cronograma de conclusão da sua Dissertação com o Parecer favorável do seu Professor Orientador, devendo este pertencer ao quadro de professores do Programa.

Art. 31. A solicitação de readmissão no Curso deve ser feita pelo aluno, por escrito à Coordenação do Programa, até o prazo máximo de 12 (doze) meses, contado da data do seu desligamento do Curso.

Parágrafo único. O Coordenador do Programa designará um professor para analisar e emitir Parecer sobre a solicitação do aluno, para posterior apreciação pelo Colegiado, o qual definirá de forma conclusiva pelo acatamento ou não do pedido de readmissão do aluno.

Art. 32. O prazo para conclusão da Dissertação de Mestrado do aluno será de 06 (seis) meses, contado da nova data de matrícula do aluno readmitido.

CAPÍTULO XI

DO CURRÍCULO, DAS ATIVIDADES E DOS CRÉDITOS

Art. 33. O Projeto Pedagógico do Programa de Pós-Graduação em Economia Aplicada compreenderá, dentro das várias abordagens temáticas nos diferentes níveis, um conjunto de atividades e disciplinas regulares e complementares, em acordo com as suas áreas de concentração e linhas de pesquisa, como definidos no Anexo I deste Regimento.

Parágrafo único. O Currículo do Programa é composto por um conjunto de atividades e disciplinas regulares e complementares, classificadas em obrigatórias e optativas, caracterizadas por código, denominação, pré-requisito (se houver), carga horária, número de créditos, periodicidade, ementa e corpo docente. A lista de disciplinas obrigatórias e optativas encontra-se no Anexo II deste Regimento.

Art. 34. O Currículo do Programa deverá integralizar para o Mestrado no mínimo 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas obrigatórias, 06 (seis) créditos em disciplinas optativas e mais 14 (quatorze) créditos na Dissertação.

Parágrafo único. Os alunos regularmente matriculados terão que obrigatoriamente cumprir carga horária mínima relacionada a “Outras Atividades” acadêmicas, conforme designação dada pelo Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFPA, e definidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 35. Cada disciplina ou atividade terá uma carga horária definida, a qual será expressa em créditos, cuja unidade corresponde a 15 (quinze) horas de atividade de natureza teórica.

Art. 36. O Currículo do Programa poderá ser modificado visando à Reformulação Curricular Ampla ou Ajuste Curricular restrito a pequenas modificações, para corrigir eventuais erros ou omissões identificados na avaliação de sua implementação.

Art. 37. A critério do Colegiado do Programa poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPA ou de outra instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação, em no máximo de duas disciplinas 8 (oito) créditos, equivalentes a optativas para os alunos de Mestrado.

§ 1º As disciplinas e atividades acadêmicas serão consideradas equivalentes a critério do Colegiado.

§ 2º A solicitação de aproveitamento dos créditos deve ser encaminhada pelo Orientador do estudante com a justificativa para realização da (s) disciplinas em outro PPG.

§ 3º O requerimento de aproveitamento de critérios deverá ser acompanhado de documentação comprobatória, incluindo o Histórico Escolar, do Programa e a Ementa da(s) disciplina(s).

§ 4º Para os alunos que tenham cursado Mestrado Acadêmico em Economia em

outras instituições de ensino, serão aproveitados os créditos das disciplinas obrigatórias cursadas no mestrado profissional, considerada a avaliação dos programas apresentados pelo aluno na solicitação, a critério do Colegiado, podendo haver o aproveitamento de disciplinas optativas até o máximo previsto no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO XII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 38. O Exame de Qualificação do Programa se constitui em requisito obrigatório para a concessão do Título de Mestre, definindo-se como uma avaliação prévia do trabalho de Dissertação do aluno (Projeto de Dissertação), feita por uma Banca de Examinadores que tem a incumbência de analisar o nível de conhecimentos do aluno acerca do tema de pesquisa e a viabilidade do projeto em termos da qualidade científica e do prazo para conclusão.

§ 1º A forma de aplicação do Exame de Qualificação será definida pelo Colegiado com base em critérios de qualidade acadêmica.

§ 2º A Banca de Examinadores será formada por três membros, sendo um necessariamente o Orientador da Dissertação, deverá compor a banca, também, um professor do PPGE-UFPA e outro vinculado a outros programas de Pós-Graduação da UFPA ou de outra Instituição de Ensino Superior a critério do Colegiado. Além desses, haverá a escolha de um membro suplente externo, que eventualmente poderá substituir um dos membros da Banca Examinadora, exclusive o Orientador.

§ 3º Caberá ao orientador presidir a Comissão de Julgamento do Exame.

§ 4º O Exame de Qualificação de Mestrado Profissional deverá ser realizado, no máximo, no início do terceiro período letivo de permanência do aluno no Curso, podendo ser realizado até o final desse período letivo, por solicitação expressa e justificada do Orientador, com autorização do Colegiado.

§ 5º Caberá ao aluno requerer formalmente ao Coordenador a realização do exame, com um parecer prévio do Orientador sobre o nível de conhecimentos do aluno no tema proposto, sugerindo a data de realização do Exame e o nome de outros três membros para constituírem a Comissão de Avaliação.

§ 6º O Coordenador submeterá o pedido ao Colegiado no prazo de 15 (quinze) dias da data do recebimento, para deliberação sobre a forma de aplicação do Exame e escolha e nomeação dos membros para constituírem a Banca Examinadora.

CAPÍTULO XII

DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 39. A Dissertação será julgada por uma Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa, composta por especialistas de reconhecida competência, com Título de Doutor ou equivalente na área de conhecimento do Programa.

§ 1º A Banca Examinadora da Dissertação será composta por, pelo menos, 03 (três) membros titulares, incluindo o Orientador, a critério do Colegiado do Programa, sendo pelo menos 01 (um) professor ou pesquisador não pertencente ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra instituição.

§ 2º Na condição de participação de coorientador, a Banca Examinadora deverá ser composta por, pelo menos, quatro membros.

§ 3º Caberá ao Orientador presidir a Comissão de Julgamento da Defesa da Dissertação.

§ 4º Caberá ao aluno requerer formalmente ao Coordenador a realização da defesa da Dissertação, com um parecer favorável do Orientador, sugerindo a data de realização da defesa e o nome dos membros para constituírem a comissão de avaliação.

§ 5º O Coordenador submeterá o pedido ao Colegiado no prazo de quinze dias da data do recebimento, para deliberação sobre a forma de aplicação da Defesa e escolha e nomeação dos membros para constituírem a Banca Examinadora.

CAPÍTULO XIV

DO SISTEMA DE CRÉDITO E DA VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM

Art. 40. A integralização curricular do Curso de Pós-Graduação em Economia Aplicada tomará por base o sistema de crédito/hora, na equivalência de cada 01 (um) crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades teóricas a 30 (trinta) horas de atividades práticas ou a 30 (trinta) horas de atividades de campo.

Art. 41. Para fins de avaliação do discente nas atividades curriculares de Pós-Graduação ficam instituídos os seguintes conceitos, com os correspondentes símbolos e escala numérica, que deverão ser inseridos no histórico escolar do sistema de registro acadêmico oficial, ao final de cada período letivo:

– EXC (Excelente) = 9,0 a 10,0

– BOM (Bom) = 7,0 a 8,9

- REG (Regular) = 5,0 a 6,9
- INS (Insuficiente) = 0,0 a 4,9
- SA (Sem Aproveitamento)
- SF (Sem Frequência)

§ 1º Ficar sem avaliação, com o correspondente registro SA (Sem Aproveitamento), o discente que não comparecer às atividades avaliatórias programadas.

§ 2º Registrar-se-á SF (Sem Frequência) no histórico escolar quando o discente não obtiver a frequência mínima exigida.

§ 3º O discente poderá requerer revisão de avaliação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.

Art. 42. Considerar-se-á aprovado o discente que na disciplina ou atividade correspondente, obtiver o conceito REG, BOM ou EXC e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

CAPÍTULO XV

DA ORIENTAÇÃO E DA COORIENTAÇÃO

Art. 43. O discente terá o acompanhamento e a supervisão de um Orientador, observando-se a disponibilidade dos professores habilitados nos respectivos níveis, devendo a indicação ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 44. O Orientador deverá ser membro permanente do PPG, portador do grau de Doutor ou equivalente e deverá ser habilitado pelo Colegiado do Programa para exercer atividade de orientação.

§ 1º A quantidade limite de orientandos por Docente Orientador será de até 06 (seis) estudantes, sendo que o número de orientandos poderá ser definido por critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

§ 2º O Docente Colaborador integrante do PPG, poderá orientar discentes, conforme decisão do Colegiado do Programa.

Art. 45. Compete ao Orientador de Dissertação dos discentes do Programa o seguinte:

- I – acompanhar o desempenho acadêmico do aluno, orientando-o na escolha e

desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de Dissertação;

II – acompanhar a elaboração da Dissertação em todas as suas etapas;

III – promover a integração do aluno em projeto e grupo de pesquisa do Programa;

IV – diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do aluno e orientá-lo na busca de soluções;

V – manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do aluno na sua vida acadêmica;

VI – referendar, semestralmente, a matrícula do orientando, com a assinatura do Certificado de Matrícula, de acordo com o plano de estudos do mesmo;

VII – cientificar imediatamente a Coordenação do Programa sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;

VIII – recomendar ao Colegiado o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

Art. 46. O Colegiado do Programa poderá autorizar a substituição do Orientador a pedido do orientando ou do próprio Orientador, e com a aceitação do provável novo Orientador, através de requerimento formal dirigido à Coordenação do Programa, com as devidas justificativas.

Parágrafo único. A aceitação do pedido acima não implica em extensão do prazo de conclusão do Curso pelo discente, nos termos deste Regimento.

Art. 47. O coorientador terá como responsabilidade, além do acompanhamento da Dissertação, participação nas Bancas de Qualificação e Defesa, porém sem atribuir nota.

Art. 48. Institui-se a figura do Orientador acadêmico que terá como função dar um primeiro acompanhamento ao discente.

Parágrafo único. O Orientador acadêmico será definido após o cumprimento de seis (06) meses de Curso.

TÍTULO IV
DA OBTENÇÃO DO TÍTULO
CAPÍTULO I
DA TITULAÇÃO E DO DIPLOMA

Art. 49. Para a obtenção do título de Mestre no Programa, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido neste Regimento, as seguintes exigências:

- I – ter integralizado os créditos curriculares;
- II – ter obtido aprovação em Exame de Qualificação;
- III – ter sua Dissertação aprovada por uma Banca Examinadora;
- IV – ter sua Dissertação homologada em reunião do Colegiado do Programa;
- V – ter aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira (inglês);

VI – estar em dia com suas obrigações na Unidade Acadêmica, tais como, empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais e demais obrigações definidas pelo Colegiado.

Art. 50. Depois de aprovada a Dissertação e cumpridas as exigências regimentais, o Colegiado do Programa homologará a Dissertação e concederá o título correspondente.

Art. 51. Após a Homologação e a Concessão do Título, a Coordenação do Programa encaminhará o respectivo processo à PROPESP, solicitando a emissão do Diploma correspondente, acompanhado de documentação definida em Instrução Normativa dessa Pró-Reitoria.

CAPÍTULO II
DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E DA NORMATIZAÇÃO DA
DISSERTAÇÃO

Art. 52. A Dissertação será apresentada no modo tradicional ou no modo de agregação de artigos científicos, seguindo as normas técnicas definidas em resolução específica da PROPESP e do PPGECONOMIA, podendo, contudo, ser organizada de tal forma que o primeiro capítulo constitua uma parte introdutória, abordando de forma ampla o tema do trabalho, enquanto o segundo e os demais capítulos, sigam o formato próprio para publicação, tendo um capítulo final de conclusão.

§ 1º Mesmo se constituída de diversos capítulos, na forma explicitada no *caput* deste Artigo, a Dissertação como um todo deverá compor uma unidade logicamente concatenada.

§ 2º A Dissertação deverá ser redigida, preferencialmente, na língua portuguesa, e conter resumos em língua portuguesa e inglesa.

§ 3º No caso de apresentação da Dissertação com capítulos em formato de artigos, será exigida documentação comprobatória da submissão ou aceitação do artigo pela comissão editorial do periódico, cuja cópia do documento deverá ser entregue na Secretaria do Programa no momento do depósito da Dissertação.

§ 4º No caso da Dissertação em formato de artigos, o aluno deverá apresentar, no mínimo dois artigos submetidos a revistas qualificadas na área de Economia.

Art. 53. Para a editoração final da Dissertação o discente deverá fornecer, pelo menos, 01 (um) exemplar para a Coordenação do Programa; 01 (um) para a PROPESP, que fará o registro e encaminhará para a Biblioteca Central da UFPA e para o cadastro nacional; 02 (dois) para a Biblioteca da Unidade à qual está vinculado o Programa; e 01 (um) exemplar para cada membro da Banca Examinadora.

§ 1º A Dissertação, em sua versão final, após as correções deverá também ser entregue em versão eletrônica na Secretaria do Programa.

§ 2º Os exemplares deverão ser entregues no prazo máximo de dois meses, sendo este prazo prorrogável conforme decisão do Colegiado do Programa, por solicitação do Orientador.

CAPÍTULO III

DA APROVAÇÃO E DA REPROVAÇÃO NO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E NA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 54. O estudante será considerado aprovado em seu Exame de Qualificação e na Defesa da Dissertação de Mestrado com a manifestação favorável e unânime da Banca Examinadora, através de parecer de seus membros.

§ 1º Em caso de reprovação por um ou mais examinadores, poderá ser concedida, por recomendação da Banca, uma segunda oportunidade ao candidato que, no período máximo de 02 (dois) meses, a contar da data de seu Exame de Qualificação, submeter ao Colegiado a nova versão do texto para julgamento e, em caso de nova reprovação, será desligado.

§ 2º Em caso de reprovação na Defesa da Dissertação, por um ou mais examinadores, poderá ser concedida, por recomendação da Banca, uma segunda oportunidade ao candidato, no período máximo de 06 (seis) meses, respeitando o limite estabelecido pelo Parágrafo único do art. 27, deste Regimento.

§ 3º Em caso da não entrega da nova versão da Dissertação à Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação na segunda Defesa, o aluno será automaticamente desligado do Curso.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 56. Modificações ao presente Regimento serão propostos pelo Colegiado do Programa em reunião realizada com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, e encaminhadas ao CONSEPE para aprovação.

Art. 57. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE.

ANEXO I

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA

Título do Programa: **Economia Aplicada**

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO

- Economia Aplicada ao Setor Público

LINHAS DE PESQUISA

- Macroeconomia e Finanças Públicas
- Planejamento e Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional

ANEXO II

LISTA DE DISCIPLINAS (E ATIVIDADES)
DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA APLICADA

DISCIPLINA	CH	CRÉDITOS
1º Semestre I – Disciplinas Básicas		
• Microeconomia	60 horas	04
• Macroeconomia	60 horas	04
• Estatística Econômica Aplicada	60 horas	04
2º Semestre – Disciplinas Específicas das Linhas		
• Finanças Públicas Aplicadas	60 horas	04
• Planejamento e Gestão de Políticas Públicas	60 horas	04
2º Semestre – Disciplinas Optativas da área de Macroeconomia e Finanças Públicas		
• Contabilidade Pública	30 horas	02
• Econometria de Séries Temporais	30 horas	02
• Finanças Internacionais	30 horas	02
• Macroeconometria	30 horas	02
• Métodos Computacionais em Economia	30 horas	02
2º Semestre – Disciplinas optativas da área de Planejamento e Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional		
• Teoria e Política de Desenvolvimento Regional	30 horas	02
• Planejamento e Orçamento Público	30 horas	02
• Teoria Econômica do Meio Ambiente	30 horas	02
• Desenvolvimento e Teorias Urbanas Contemporâneas	30 horas	02
Gestão Ambiental e Políticas de Desenvolvimento na Amazônia		
3º e 4º Semestre – Elaboração e Defesa de Dissertação		
• Orientação de Dissertação	210 horas	14
• Apresentação e Defesa da Monografia	03 horas	-